



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE HIGIENE URBANA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 05/CPI/DA/DCP/2020

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

Aquisição de Contentores para Deposição de Resíduos Verdes de Jardins



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Relação contratual.....	5
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	5
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do(s) cocontratante(s).....	5
Cláusula 6.ª Obrigações principais	5
Cláusula 7.ª Local da execução do contrato	6
Cláusula 8.ª Entrega dos equipamentos objeto do(s) contrato(s)	6
Cláusula 9.ª Conformidade, operacionalidade e garantia	6
Cláusula 10.ª Inspeção e testes	7
Cláusula 11.ª Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens.....	7
Cláusula 12.ª Aceitação dos bens	7
Cláusula 13.ª Garantia técnica	8
Cláusula 14.ª Garantia de continuidade de fabrico	8
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Cláusula 16.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 17.ª Atualizações jurídico-comerciais	9
Cláusula 18.ª Responsabilidade do cocontratante.....	9
Secção II - Obrigações do contraente público.....	9
Cláusula 19.ª Preço contratual	9
Cláusula 20.ª Fatura e condições de pagamento	9
Cláusula 21.ª Gestor do Contrato	10



Capítulo III - Sanções contratuais e resolução	10
Cláusula 22. ^a Sanções contratuais	10
Cláusula 23. ^a Força maior.....	10
Cláusula 24. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	11
Cláusula 25. ^a Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 26. ^a Resolução por parte do(s) cocontratante(s).....	12
Capítulo IV - Disposições Finais	12
Cláusula 27. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Cláusula 28. ^a Liberação da caução.....	13
Cláusula 29. ^a Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 30. ^a Contagem dos prazos	13
Cláusula 31. ^a Proteção de dados pessoais.....	13
Cláusula 32. ^a Foro competente	13
Cláusula 33. ^a Legislação aplicável.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
Cláusula 34. ^a Características técnicas	14
Cláusula 35. ^a Especificações técnicas gerais dos lotes 1 e 2	14
Cláusula 36. ^a Especificações técnicas dos contentores de 340L	16
Cláusula 37. ^a Especificações técnicas dos contentores de 1100L.....	17
Cláusula 38. ^a Especificações técnicas dos contentores desdobráveis de 270L	17



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a **“Aquisição de contentores para deposição de resíduos verdes de jardins”**, com as características melhor especificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e que será adjudicado por lotes, conforme explicitado na cláusula seguinte.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 338.328,50 € (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos) não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os lotes e respetivos preços base, que não incluem o valor do IVA, são os seguintes:
 - a) **Lote 1:** 3.373 (três mil, trezentos e setenta e três) Contentores com capacidade nominal de 340 litros, com o preço base de 156.844,50€ (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos);
 - b) **Lote 2:** 324 (trezentos e vinte e quatro) Contentores com capacidade nominal de 1100 litros, com o preço base de 64.800,00€ (sessenta e quatro mil e oitocentos euros);
 - c) **Lote 3:** 7.528 (sete mil, quinhentos e vinte e oito) Contentores desdobráveis com capacidade nominal de 270 litros, com o preço base de 116.684,00€ (cento e dezasseis mil, seiscentos e oitenta e quatro euros).

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo(s) adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo(s) adjudicatário(s) nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual.



Cláusula 4.^a **Relação contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa; e
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a **Vigência do contrato**

1. O(s) contrato(s) têm a duração de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da respetiva assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o(s) contrato(s) considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior se tiver procedido à entrega total dos equipamentos e ao integral pagamento do preço contratual.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do(s) cocontratante(s)

Cláusula 6.^a **Obrigações principais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega dos equipamentos identificados na(s) sua(s) proposta(s) no prazo contratado;
- b) Garantir a conformidade e funcionalidade dos bens;
- c) Manter a continuidade de fabrico;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- e) Manter inalteradas as condições de entrega dos bens, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe seja solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas



as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a

Local da execução do contrato

O contrato será executado na cidade de Lisboa.

Cláusula 8.^a

Entrega dos equipamentos objeto do(s) contrato(s)

1. Os equipamentos objeto do(s) contrato(s) serão entregues num dos armazéns da Direção Municipal de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Lisboa, em Lisboa, que será indicado à data da entrega, devendo a entrega ser previamente combinada com o Departamento de Higiene Urbana, através do telefone n.º 218 170 150.
2. Os prazos de entrega são, respetivamente para cada Lote, os seguintes:
 - a) **Lote 1** – A entrega será feita em duas fases, a primeira correspondente a 1686 contentores, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato; a segunda entrega, correspondente a 1687 contentores, será feita vinte dias depois, ou seja, no prazo de 80 (oitenta) dias a contar da assinatura do contrato;
 - b) **Lote 2** – A entrega será feita em quatro fases, cada uma correspondente a 81 contentores; a primeira entrega deve ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e as restantes entregas serão semanais, em cada uma das semanas seguintes à primeira entrega;
 - c) **Lote 3** – A entrega será feita em duas fases, a primeira correspondente a 3764 contentores, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato; a segunda entrega, correspondente a 3764 contentores, será feita vinte dias depois, ou seja no prazo de 80 (oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.
3. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, quando for caso disso, obrigando-se o cocontratante a disponibilizar, simultaneamente com a entrega, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
4. A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, da qual constará designadamente:
 - a) Data de entrega;
 - b) Identificação do cocontratante;
 - c) Identificação do contraente público;
 - d) Identificação do concurso ao abrigo do qual é feita a aquisição;
 - e) Identificação dos bens entregues (número de inventário do contentor) e respetivas quantidades.
5. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, ficará na posse do(s) cocontratante(s), constituindo prova bastante da entrega do material, após boa conferência por parte do referido contraente público.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do(s) contrato(s) e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do(s) cocontratante(s).

Cláusula 9.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os equipamentos objeto do contrato com as



características, especificações e/ou requisitos previstos nas condições do presente caderno de encargos.

2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos equipamentos entregues ao contraente público, em execução do contrato, ao disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos equipamentos.
3. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante, sem qualquer encargo para o contraente público, os equipamentos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características constantes do presente caderno de encargos.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência grave dos serviços do contraente público.

Cláusula 10.^a **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, poderá proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, a inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, prospetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra, retirada por amostragem aleatória do conjunto dos bens entregues, sendo efetuada através de testes a realizar por empresa habilitada para o efeito.
3. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do(s) cocontratante(s).

Cláusula 11.^a **Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a **Aceitação dos bens**

1. Caso não se realizem os testes previstos na cláusula 10.^a ou se esses testes comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e



requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do final dos testes, ou da entrega dos bens se não forem realizados testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos que venham a ser detetados posteriormente.

Cláusula 13.ª **Garantia técnica**

1. O cocontratante indicará os prazos de garantia dos equipamentos, os quais não poderão, no entanto, ser inferiores a 2 (dois) anos.

2. O prazo de garantia iniciar-se-á após a elaboração dos autos de receção dos referidos equipamentos.

Cláusula 14.ª **Garantia de continuidade de fabrico**

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens dos Lotes 1 e 2 pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 15.ª **Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª **Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades



administrativas competentes.

Cláusula 17.^a **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 18.^a **Responsabilidade do cocontratante**

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 19.^a **Preço contratual**

1. Pela aquisição dos bens objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos para o respetivo lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do(s) contrato(s) para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 20.^a **Fatura e condições de pagamento**

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças,



Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de compromisso.

2. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 21.^a Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 22.^a Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Sanção} = M \times P \times N \times D$$

Em que:

M = Permilagem da multa (5/1000);

P = Preço unitário;

N = número de unidades em atraso;

D = número de dias de atraso.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente nos casos de não continuidade de fabrico ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os equipamentos objeto do contrato.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

..Cláusula 23.^a Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do fornecimento.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.



8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em casos de recusa por parte desta.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto dos contratos superior a 30 (trinta) dias ou;
 - c) Declaração escrita do(s) cocontratante(s) de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do(s) cocontratante(s)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula o direito de resolução é exercido por via judicial.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 27.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigo 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Cláusula 28.^a
Liberação da caução

A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295º do CCP.

Cláusula 29.^a
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato são dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 30.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 31.^a
Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um acordo de tratamento de dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 32.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 33.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 34.^a
Características técnicas

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. Através do(s) contrato(s) de fornecimento a celebrar, os bens a adquirir são os seguintes:
 - a) **Lote 1:** 3.373 (três mil, trezentos e setenta e três) Contentores com capacidade nominal de 340 litros;
 - b) **Lote 2:** 324 (trezentos e vinte e quatro) Contentores com capacidade nominal de 1100 litros;
 - c) **Lote 3:** 7.528 (sete mil, quinhentos e vinte e oito) Contentores desdobráveis com capacidade nominal de 270 litros.

Cláusula 35.^a
Especificações técnicas gerais dos lotes 1 e 2

Os contentores dos Lotes 1 e 2 devem respeitar as seguintes especificações:

- a) Devem respeitar a Norma EN 840 (ou equivalente);
- b) Devem possuir certificação segundo RAL GZ 951/1 (ou equivalente);
- c) No geral, as características dos materiais utilizados e o modo de montagem do equipamento devem obedecer a toda a legislação aplicável, às normas portuguesas oficiais (NP) e às normas oficiais europeias de segurança (EN) e as fábricas onde se desenvolvam as diferentes fases de fabrico dos contentores devem possuir certificação EN ISO-9001 (ou equivalente).
- d) As certificações relativas às características indicadas nas alíneas anteriores que caduquem no decurso da execução do contrato devem ser, de imediato, substituídas pelo(s) cocontratante(s), reservando-se o contraente público o direito de não receber qualquer equipamento em data não abrangida pelas certificações e incorrendo o(s) cocontratante(s) em incumprimento dos respetivos prazos de entrega, se for caso disso.
- e) Os contentores devem ser fornecidos com a marca obrigatória segundo a Diretiva do Parlamento Europeu e Conselho 2000/14/CE relativa às emissões sonoras no ambiente. Esta marca deve situar-se em local visível no contentor e realizada de forma inalterável.
- f) O corpo do contentor deve dispor de uma aba que acompanhe a tampa, pelo seu interior, para evitar a entrada de água. Os eixos de abertura das tampas devem ser suficientemente resistentes, assim como os seus encaixes, de forma a evitar fraturas ou danos ocasionais. A operação de substituição das tampas deve poder ser executada sem implicar danos nas mesmas nem no corpo do contentor.
- g) Os contentores e as tampas devem ser em polietileno de alta densidade, injetado, com grande resistência ao choque, a intempéries, poluição causada por negro de fumo, detergentes de lavagem, fungos, bactérias, raios U.V. entre outros.
- h) No corpo de cada contentor, no seu lado direito, deve ser gravado por sistema de termo impressão, a branco, o seu número individual, cuja série será indicada pelo Departamento de Higiene Urbana - Núcleo de Armazéns.

- i) Para permitir a gestão informática dos contentores por parte do Município, devem os mesmos possuir alojamento próprio para a instalação de *chip* eletrónico.
- j) O brasão da cidade de Lisboa a gravar em dourado na parte frontal dos contentores por sistema de termoimpressão e com a dimensão aproximada de 18 x 18 cm é o seguinte:



Figura 1 – Brasão

- k) O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a fornecer, por cada contentor, duas etiquetas autocolantes, para identificação do contentor, impresso a duas cores em vinil branco brilhante de alta resistência, conforme reproduzido abaixo. Estas etiquetas devem ser dotadas de sobrecapa autocolante transparente, para proteção da zona destinada a inscrição manual. A arte final será fornecida após a adjudicação.

Brasão, letras e número a preto



Auréola em Verde – RAL 6009 CMYC 90,50,90,60



Figura 2 – Autocolante de morada

l) Deverá ser fornecido, por cada contentor, 2 (duas) faixas autocolantes identificadoras do tipo de resíduo, no formato de 8 x 80 cm, impressas a uma cor (RAL 6018) em vinil branco mate de alta resistência, conforme reproduzido abaixo, a título exemplificativo (figura 3). Destinam-se a ser colocadas no corpo dos contentores, devendo apresentar características de resistência às diversas operações a que estes sejam submetidos. Devem ainda ser de difícil remoção após a sua colocação no contentor. As artes finais serão entregues após a adjudicação.



Figura 3 – Faixa identificadora do tipo de resíduo, RAL 6018

m) As tampas terão de ser fornecidas com inscrições integradas na massa (*in mould labelling*), sensibilizadoras da população quanto ao tipo de resíduos a depositar, com dimensões de 20x20 cm, de acordo com a figura 4. As artes finais serão comunicadas após a adjudicação.

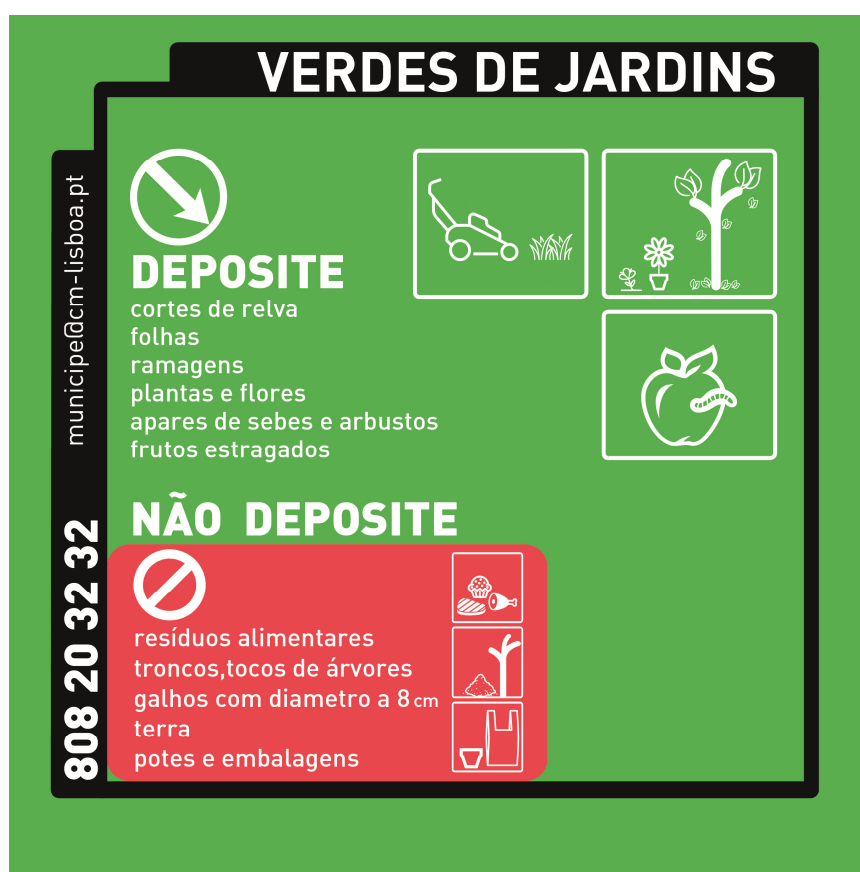


Figura 4 – Autocolante identificador do tipo de resíduo

Cláusula 36.^a

Especificações técnicas dos contentores de 340L

Os contentores de 340L, respetivos componentes e acessórios, devem obedecer às seguintes características:



- a) Corpo e tampa fabricados mediante o sistema de injeção com polietileno de alta densidade colorido em massa e estabilizado contra à ação combinada da água e dos raios UV.
- b) O corpo dos contentores deve ter a cor Verde RAL 6009 e as tampas devem ser fornecidas na cor Verde RAL 6018.
- c) O sistema de abertura e fecho de tampas deve estar provido de equipamento de insonorização, sem acoplação de acessórios para o efeito como por exemplo, amortecedores, topos de borracha ou outros.
- d) As rodas devem ser em borracha maciça, com capacidade de carga, dureza, forma e tipo de rasto adequados à utilização, garantindo resistência, conforto operacional e estabilidade de rolamento. Têm que estar providas de furo liso para fácil desmontagem das rodas. Os eixos das rodas devem ser fabricados em varão de aço maciço e possuir tratamento anti corrosão, caso sejam fabricados em material oxidável.

Cláusula 37.^a

Especificações técnicas dos contentores de 1100L

Os contentores de 1100L, respetivos componentes e acessórios, devem obedecer às seguintes características:

- a) Corpo e tampa fabricados mediante o sistema de injeção com polietileno de alta densidade colorido em massa e estabilizado contra à ação combinada da água e dos raios UV.
- b) O corpo dos contentores deve ter a cor Verde RAL 6009 e as tampas devem ser fornecidas na cor Verde RAL 6018.
- c) Os contentores devem ter tampa plana e permitir o seu basculamento por elevadores de sistema DIN e por pente. Os eixos de abertura das tampas devem ser suficientemente resistentes, assim como os seus encaixes e respetivas peças móveis, de forma a evitar fraturas ou danos acidentais;
- d) O sistema de travamento das rodas deve permitir o travamento individualizado dos movimentos de rolamento das rodas e de rotação de dois dos rodízios de duas rodas. Não deve ser centralizado, nem atuado por chave;
- e) Os contentores não devem estar providos de pedal para abertura da tampa, sendo apenas operada manualmente;
- f) As rodas devem ter um diâmetro nominal de 200 mm, fabricadas em borracha maciça, com capacidade de carga, dureza, forma e tipo de rasto adequados à utilização, garantindo resistência e conforto operacional. As peças metálicas das rodas devem possuir tratamento anti corrosão caso sejam fabricadas em material oxidável;
- g) Os contentores devem estar equipados com fechadura triangular.

Cláusula 38.^a

Especificações técnicas dos contentores desdobráveis de 270L

Os contentores desdobráveis de 270L, devem obedecer às seguintes características:

- a) Os contentores desdobráveis constituem um equipamento flexível e reutilizável
- b) Os contentores devem ser fabricados em polipropileno (PP) 150 g/m² resistente e hidrófugo.
- c) A capacidade de carga de cada contentor não pode ser inferior a 45 Kg.
- d) O corpo dos contentores desdobráveis deve ser dotado de 4 pegas, duas na parte superior para facilitar o seu transporte e duas na parte inferior para o seu esvaziamento.

- e) Os contentores desdobráveis deverão ser de cor verde e deverão ter uma impressão monocromática, a tinta, conforme figura 5, com a dimensão aproximada de 18 x 18 cm. As artes finais serão fornecidas após a adjudicação.



Cofinanciado por:



Figura 5 - Inscrição a tinta sobre os contentores desdobráveis de 270 L